



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeito Municipal  
GABINETE DO PREFEITO



## DECRETO 057 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009



*"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 16º da Lei nº 089 de 09 de outubro de 2009, homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação (CME) de Anguera, da forma que segue:

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE ANGUERA-BA, criado por força da Lei nº 089 de 09 de outubro de 2009, como órgão colegiado autônomo, é instituição que compõe o Sistema Municipal de Ensino representando a sociedade na gestão democrática do ensino.

**§ 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA traz na sua natureza o princípio da participação e da responsabilidade da comunidade interna e externa na gestão da Educação.

**§ 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA exerce as funções normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora, orientando-se pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação em vigor.



- I. No desempenho da função normativa o CME de ANGUERA elabora normas complementares e interpreta a legislação e as normas educacionais vigentes.
- II. No desempenho da função consultiva o CME de ANGUERA responde consultas sobre questões da área educacional que lhe são submetidas pelas *escolas*, *Secretaria Municipal de Educação*, *Câmara de Vereadores*, *Ministério Público* e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a legislação vigente.
- III. No desempenho da função deliberativa o CME de ANGUERA analisa matérias sobre as quais tem poder de decisão, tendo competência para decidir sobre questões da área educacional do município, ouvida, em última instância, a *Secretaria Municipal de Educação*.
- IV. No desempenho da função fiscalizadora o CME de ANGUERA acompanha a execução das políticas públicas educacionais verificando o cumprimento da legislação, aplicando sanções às instituições ou às pessoas que descumpram as normas baixadas pelo órgão, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º. O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA tem o seu funcionamento vinculado à *Secretaria Municipal de Educação*, tendo como sede e jurisdição todo o território municipal.



**Art. 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA tem como finalidade o aprimoramento da democratização da gestão educacional, atuando na defesa constante do direito de todos à educação de qualidade.

**Parágrafo Único** - A legitimidade desta finalidade confere ao CME de ANGUERA o papel de interlocutor das demandas sociais, assegurando a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal.

**Art. 3º** - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;



- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e com instituições educacionais públicas e privadas;
- XI – baixar normas sobre autorização e credenciamento de estabelecimento educacionais integrantes do Sistema de Ensino;
- XII – autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar as instituições de educação integrantes do Sistema de Ensino;
- XIII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;



XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular e de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – opinar sempre que consultado por pessoa física ou jurídica;

XXVII – publicar anualmente relatório das ações desenvolvidas;

XXVIII - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

**Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA** tem a sua composição determinada no Art. 4º da Lei Municipal nº 089 de 09 de outubro de 2009, possuindo sete (07) membros titulares e sete (07) suplentes,



nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo escolhidas aquelas pessoas que possuam experiência em educação.

**Art. 5º** - Ocorrendo afastamento temporário de um membro titular, por período igual ou superior a quarenta e cinco dias, o Presidente do Conselho convocará um suplente, observando vinculação semelhante ao segmento do conselheiro licenciado.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CME DE ANGUERA será de três (03) anos, com direito a recondução em igual período.

**Parágrafo Único** - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho, não havendo remuneração para os membros pelos serviços prestados.

**Art. 7º** - O mandato de Conselheiro extingue-se, antecipadamente, em caso de renúncia expressa ou ainda nos seguintes casos:

- a) ausência das sessões por mais de noventa dias consecutivos, sem pedido de licença, a contar da última sessão a que o Conselheiro esteve presente;
- b) procedimento incompatível com a dignidade da função, desde que dois terços do Conselho Pleno assim o confirme, em sessão secreta;
- c) condenação judicial em vara-crime;
- d) enfermidade que exija afastamento contínuo.

**Art. 8º** - Em caso de ausência do conselheiro, assume em seu lugar o suplente, devendo a representatividade da qual faz parte indicar um novo substituto em caso de ausência definitiva.



**Parágrafo Único** - Estando o suplente assumindo a titularidade no CME, o mesmo terá direito a votar.

**Art. 9º** - Os conselheiros titulares terão direito à licença nos seguintes casos: Núpcias, doenças comprovadas, mortes de parentes até o 3º grau, maternidade e para aprimoramento profissional e/ou estudos de interesse deste Colegiado.

**Parágrafo Único** - Os pedidos de licença serão deliberados pelo presidente do CME, devendo este determinar o período de afastamento.

**Art. 10º** - São atribuições dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA:

- I - participar das sessões, justificando suas faltas e impedimentos;
- II - relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes forem distribuídos;
- III - discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta do Conselho Pleno;
- IV - submeter ao colegiado matérias para sua apreciação e decisão;
- V - proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do Relator e for vencido no Conselho Pleno, nas Câmaras;
- VI - pedir vista de processos antes de iniciada sua votação;
- VII - requerer, após justificar, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na Ordem do Dia;
- VIII - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;
- IX - exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.



**Art. 11º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA terá a seguinte estrutura:**

- I. Plenário;
- II. Câmara de Assuntos Pedagógicos;
- III. Câmara de Legislação e Normas;
- IV. Comissões temporárias;
- V. Presidência;
- VI. Secretaria Executiva.

**Art. 12º - O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA é a reunião de todos os conselheiros para apreciação, análise, discussão e votação de matérias em estudo e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente em seções públicas, convocadas pelo presidente em data, local e hora previamente fixados, deliberando com quorum mínimo de maioria simples dos membros presentes (50 por cento mais um).**

**§ 1º - Não havendo quorum para o início dos trabalhos a reunião plenária será suspensa, devendo ser lavrada ata para registro do ocorrido.**

**§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, obedecendo calendário divulgado previamente pela presidência.**

**§ 3º - As reuniões extraordinárias do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA serão convocadas no prazo mínimo de setenta e duas horas, com pauta claramente definida, publicada em local visível e de fácil acesso;**

**§ 4º - Desde que autorizada pelo Conselho Pleno, qualquer pessoa poderá participar, com direito apenas a voz, nas reuniões do Conselho.**





**Art. 13º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação do Secretário Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

**Art. 14º** - As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas por solicitação do Secretário Municipal de Educação, ou a requerimento de dois terços dos seus membros, com decisão por maioria absoluta, assegurado ao Presidente o voto de qualidade;

**Parágrafo Único** - as deliberações relativas à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, aprovação e reforma do Regimento Interno serão tomadas por maioria absoluta de votos, presentes 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em exercício;

**Art. 15º** - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Conselho Pleno, o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA terá em sua estrutura, dentre outras que venham a ser criadas, a Câmara de Assuntos Pedagógicos e a Câmara de Legislação e Normas.

**Parágrafo Único** - Cada Câmara contará com dois (02) membros, com denominação de 1º membro e 2º membro, composta para o período de 03 anos, podendo ser modificadas por decisão do Conselho Pleno.

**Art. 16º** - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Câmaras, pode o Presidente do Conselho Municipal de Educação constituir Comissões Especiais não permanentes formadas por Conselheiros Titulares ou Suplentes e/ou representantes da Comunidade Escolar para tarefa determinada em prol da educação municipal, sendo que cada uma das Comissões Especiais criadas,



estará automaticamente dissolvida uma vez concluída a tarefa que lhe foi atribuída.

**Art. 17º** - Compete à Câmara de Assuntos Pedagógicos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I - elaborar normas complementares sobre todos os níveis de ensino;
- II - aprovar alternativas de organização escolar e composição curricular, acolhendo as prescrições das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III - promover estudos específicos e deles dar conhecimento ao Conselho Pleno;
- IV - emitir parecer conclusivo em processos de:
  - a) autorização dos estabelecimentos de ensino, na forma da lei;
  - b) aprovação dos regimentos escolares das instituições de ensino, podendo delegar essa competência à Secretaria da Educação do Município de ANGUERA;
  - c) aproveitamento e equivalência de estudos, tanto na experiência escolar como na extra-escolar, atendendo a requerimento de estabelecimento interessado;
  - d) classificação inicial e reclassificação de alunos, em grau de recurso;
- V - dar parecer meramente opinativo:
  - a) em processos de credenciamento de estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
  - b) sobre matéria de natureza pedagógica ou normativa, relacionada à Educação Básica;
- VI - exercer outras atribuições conferidas pela legislação.

**Art. 18º** - Compete à Câmara de Legislação e Normas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:



- I - propor normas e formular políticas educacionais que visem ao adequado funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II - *encaminhar ao Conselho Pleno deliberação sobre assuntos pertinentes à Educação, de natureza doutrinária, normativa ou pedagógica;*
- III - emitir parecer conclusivo, abrangendo os diversos níveis de ensino, sobre processos de conteúdo pedagógico, de alcance individual, requerido por *pessoa física, tratando de regularização de vida escolar, aproveitamento de estudos, classificação inicial e reclassificação de alunos, tanto na experiência escolar como na extra-escolar;*
- IV - dar parecer meramente opinativo:
- a) sobre interpretação e aplicação de normas e leis educacionais, por solicitação da Presidência do Conselho, ou quando houver dúvidas suscitadas no Conselho Pleno, nas Câmaras ou outras Comissões;
- b) em processos em grau de recurso, submetidos ao julgamento do Conselho Pleno;
- c) sobre projeto de resolução genérica, podendo, inclusive, apresentar substitutivo;
- d) em processos que envolvam inquérito, sindicância e extinção de atividades de estabelecimento de ensino.
- V - proceder à redação final das deliberações normativas do Conselho;
- VI - apreciar e dar parecer sobre propostas de alteração do Regimento do Conselho e de suas normas complementares, podendo, inclusive, apresentar substitutivo;
- VII - formular políticas e propor normas sobre avaliação e fiscalização dos estabelecimentos educacionais em todos os níveis e modalidades previstos em lei;



VIII - encaminhar ao Conselho Pleno deliberação sobre assuntos relacionados à fiscalização e avaliação das instituições de ensino;

IX - dar parecer *meramente opinativo*:

a) em processos que apurem irregularidades em estabelecimentos de ensino;

b) sobre matéria de natureza normativa, cujo objeto seja avaliação ou fiscalização;

X - tomar conhecimento dos projetos pedagógicos e propostas curriculares dos estabelecimentos de Educação Básica, baixando em diligência os que infringirem normas legais.

XI - expedir ato administrativo, relacionando os estabelecimentos de Educação Básica cujo projeto pedagógico e proposta curricular preencham os requisitos legais;

XII - exercer outras competências conferidas pela legislação.

**Art. 19º** - A Presidência do CME de Anguera é o órgão diretivo e executivo, exercida pelo Presidente com o objetivo de coordenar e supervisionar os trabalhos do Plenário.

**Art. 20º** - O cargo de Presidente e de Vice-Presidente do CME de ANGUERA serão exercidos por membros escolhidos dentre os conselheiros nomeados, sendo eleitos por um período de um (01) ano, podendo ser reeleito por outro período consecutivo.

**Parágrafo Único** - O Vice Presidente substituirá o Presidente, no caso de ausência e suceder-lhe-á, no caso de vacância, até completar o período do mandato.



**Art. 21º** - Ao Presidente cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Conselho Pleno e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

**Art. 22º** - São atribuições do Presidente:

- I - presidir as reuniões ordinárias do Conselho Pleno, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- II - convocar e presidir as reuniões extraordinárias;
- III - fixar a pauta para as reuniões em cada sessão;
- IV - submeter ao Conselho Pleno matérias para sua apreciação e decisão;
- V - subscrever, expedir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;
- VI - distribuir os processos para as Câmara de Assuntos Pedagógicos e Câmara de Legislação e Normas;
- VII - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;
- VIII - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de quaisquer Câmara ou comissão;
- IX - formular consultas ou promover eventos, por iniciativa própria ou das Câmaras, sobre matéria de interesse do Conselho;
- X - encaminhar ao Secretário Municipal da Educação ou ao Prefeito Municipal matérias que dependam de sua homologação;
- XI - Apresentar ao final de cada ano, ao Poder Executivo, relatório das atividades Realizadas pelo Conselho;



- XII - representar ou fazer representar o Conselho em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;
- XIII - manter contato com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação do país;
- XIV - determinar a elaboração de normas para a execução de serviços administrativos;
- XV - conceder licença aos Conselheiros quando requisitada formalmente;
- XVI - desempenhar as demais funções inerentes ao seu cargo.

**Art. 23º** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo único** - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou quando se ausentar no decurso de uma sessão, o Vice-Presidente o substituirá.

**Art. 24º** - A Secretaria Executiva é o setor da estrutura do CME de ANGUERA responsável pela organização, supervisão e atendimento à comunidade, bem como pela assistência ao Conselho Pleno.

**Parágrafo Único** – Cabe à Secretaria Municipal de Educação indicar um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do CME de ANGUERA.

**Art. 25º** - Compete ao Secretário Executivo:



- I - executar as tarefas de organização e acompanhamento das sessões plenárias do Conselho;
- II - secretariar as sessões do Conselho Pleno, lavrando as respectivas atas;
- III - proceder à leitura do expediente e da ata de reuniões plenárias;
- IV - preparar, sob a orientação do Presidente, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
- V - providenciar e orientar a redação das decisões do Conselho;
- VI - deixar à disposição dos Conselheiros, previamente, a matéria a ser discutida;
- VII - diligenciar, por determinação do Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho;
- VIII - registrar os processos submetidos à apreciação do Conselho Pleno, mantendo o controle de sua tramitação;
- IX - providenciar o registro, catalogação, guarda e conservação de livros, documentos e publicações de assuntos educacionais ou correlatos, inclusive com auxílio da Informática e quaisquer outro recurso eletrônicos de documentação;
- X - coordenar, supervisionar, executar e controlar o cadastramento dos atos aprovados pelo Conselho, bem como da legislação educacional da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- XI - organizar o material relativo às publicações do Conselho e encaminhá-los à Presidência para as providências cabíveis;
- XII - distribuir aos Conselheiros matérias e publicações recebidas, referentes a normas e leis educacionais;
- XIII - distribuir as publicações do próprio Conselho;
- XIV - receber e registrar requerimentos ou qualquer tipo de correspondência encaminhada ao Conselho;



- XV - Protocolar os processos recebidos, procedendo a classificação dos mesmos em função do fim a que se destinam, antes de serem encaminhados ao Presidente do Conselho para distribuição;
- XVI - organizar e manter atualizado o cadastro dos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular do Sistema Municipal de Ensino, das entidades mantenedoras e das pessoas físicas que encaminhem solicitações ao Conselho;
- XVII - informar às partes interessadas sobre a tramitação de processos;
- XVIII - organizar e manter o acervo e a memória do Conselho;
- XIX - providenciar o registro, catalogação, guarda e conservação de documentos históricos, livros de atas, publicações do Conselho, pauta das sessões, entre outros, com auxílio da Informática e quaisquer outros recursos eletrônicos de arquivamento;
- XX - exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas atribuições.

**Art. 26º** - As decisões do CME de ANGUERA assumirão a seguinte forma:

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Resolução.
- IV - Indicação
- V - Moção
- VI - Requerimento
- VII - Pedido de Providência

**§1º** - Os pareceres de que trata este artigo deverão conter os seguintes itens:

- I - Relatório;





II - Fundamentação;

III - Conclusão e Voto;

§2º - Os Pareceres e Resoluções aprovados pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras só entrarão em vigor após homologação da Secretaria Municipal de Educação e suas publicações.

§3º - Os pareceres e resoluções serão adotados, obrigatoriamente, pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§4º - As indicações, moções, requerimentos e pedidos de providência deverão ser aprovados por maioria simples dos Conselheiros e em seguida divulgadas para a comunidade.

**Art. 27º** - Os pareceres das Câmaras serão juntados aos respectivos processos e submetidos ao Conselho Pleno.

**Art. 28º** - Os encargos financeiros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29º** - Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, falte a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, assumindo em seu lugar o respectivo suplente devendo a presidência comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação para as medidas legais que se fizerem necessárias.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Prefeito Municipal*  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 30º** - As dúvidas e os casos omissos no que se refere a este Regimento serão apreciados e resolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação e terão *força normativa* após homologação da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Qualquer precedente normativo, fora os previstos neste Regimento serão considerados a partir das decisões do Plenário do CME de ANGUERA quando tomadas por maioria absoluta dos seus membros, registrados em ata e anotados em livro próprio.

**Art. 31º** - As alterações a serem feitas no presente Regimento Interno só poderão ser efetuadas após aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros e posterior homologação pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 32º** - Este Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE ANGUERA, após aprovação, entrará em vigor na data de sua publicação e conseqüente homologação pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto simples.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.**

  
**Mauro Selmo Oliveira Vieira**  
*Prefeito Municipal*